

LEI 1.109

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do Município de Cachoeira de Minas, fica com as seguintes delimitações:

Inicia na ponte perto da propriedade do Sr. Francisco Fernandes de Almeida, segue córrego acima até encontrar a divisa com o Sr. Paulo Victor Pereira, vira à direita até encontrar a estrada do Bairro dos Machados, vira à direita seguindo pela mesma estrada até encontrar o loteamento "Beira Rio", vira à esquerda em linha reta dividindo com a Sra. Maria de Oliveira. Vira à direita dividindo com Sr. José Machado Homem, até a estrada Municipal de Cachoeira de Minas à Pouso Alegre via Itaim, vira à direita pela mesma estrada fechando o loteamento "Beira Rio", vira à esquerda em linha reta até encontrar o córrego que fica nos fundos da propriedade do Sr. Antônio Lázaro de Faria, situado à margem do Rio Sapucaí Mirim, segue em linha reta ao alto da estrada velha que vai para o Abertão. Deste ponto segue pelo espigão (divisor de águas) que contorna a cidade até a estrada de Cachoeira de Minas à Conceição dos Ouros via Fazenda Cachoeira. Deste ponto, pelo lado esquerdo, segue pela Rodovia MG 173, mantendo a distância de 50 (cinquenta) metros de seu eixo até a água vertente na propriedade do Sr. Messias Dionísio de Oliveira. Deste ponto, atravessa a Rodovia até atingir a propriedade do Sr. Alziro de Paula; deste ponto, vira à direita, voltando, mantendo a distância de 50 (cinquenta) metros, até atingir a estaca 331; daí, segue em linha reta até a foz do Córrego dos Machados, sobe por este, até a ponte próxima da residência do Sr. Francisco Fernandes de Almeida, onde teve início esta delimitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº860, de 15.08.83; Lei nº1.056, de 06.11.87 e Lei nº1.076, de 10.06.88, esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 18 de agosto de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL